



Limoeiro
O MUNICÍPIO COM VOCÊ

CONTRATO Nº 42/2024 – IL - 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240404004/2024/qpma

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E, A EMPRESA **VANESCA KELLY SANTOS SILVA 34133214803** REFERENTE PARA CONFEÇÃO DE CARROS ALEGÓRICOS PARA O **DESFILÉ CÍVICO DE 31 DE MAIO**, DATA DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE LIMOEIRO DE ANADIA.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Conego Jacinto nº 036 – Cento – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

CONTRATADA:

VANESCA KELLY SANTOS SILVA 34133214803, inscrita no CNPJ nº 47.537.432/0001-08, com endereço na 10A Rua Joao Angelo, Nº 100, Povoado Cadoz, Limoeiro de Anadia/AL, CEP 57.260-000, neste ato representado por **Vanesca Kelly Santos Silva**, inscrito no CPF sob o nº 341.332.148-03 e RG 4373812-5 SESP/AL.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo nº 240404004/2024/qpma1**.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação da Empresa **VANESCA KELLY SANTOS SILVA 34133214803**, especializada na confecção de carros alegóricos para o **Desfile Cívico de 31 de Maio**, data da Emancipação Política de Limoeiro de Anadia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no inciso II do art. 74, da Lei no 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao projeto e a execução de 03 (três) carro alegóricos, sendo cada carro o valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá a conta da Funcional Programática Funcional do ano de 2024:

12.122.0003.4001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recurso: 1.500.0000 – MDE

12.122.0003.4015 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recurso: 1.500.0000 – MDE

12.361.0003.4005 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – QSE – Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recurso: 0020.00.0000 – Trans. Do Salário Educação.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 50% (cinquenta por cento) na data da assinatura do contrato, para que o Contratado compre os materiais para o início da execução dos serviços, e os 50% (cinquenta por cento) restantes pagos em até 10 dias da data da entrega dos carros alegóricos (até 20/05/2024), para que seja possível a finalização do projeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas.

Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Federal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Sítio: www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Sítio: www.caixa.gov.br). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: www.tst.gov.br/certidao).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Estadual”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Municipal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos

Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Elaboração de projeto artístico (esboço) e execução do projeto de 03 carros alegóricos, executados da seguinte maneira:
 - a. 02 carros alegóricos formando a locomotiva do Projeto Leitura e Escrita, sendo o primeiro carro alegórico a frente do trem e um vagão, e o segundo carro comportará 4 vagões, e cada vagão terá uma temática diferente, abordando os contos e histórias mais famosos do mundo infantil;
 - b. 01 carro alegórico referente à ala do Projeto COMVIDA, com a identificação do projeto e as alegorias relacionadas ao Tema Meio Ambiente e Sustentabilidade, onde serão alocados estudantes que participam do projeto e as alegorias relacionadas à temática abordada. Todos os itens utilizados no carro alegórico referente a esta ala serão confeccionados pela Contratada, podendo, ainda, confeccionar adereços para serem utilizados pelos estudantes que desfilarão no carro alegórico.

1.1 Dos Materiais Utilizados: Todos os carros seguirão o modelo e arte aprovada em projeto e serão confeccionados utilizando madeira, isopor, placas de compensado, led, pintura, brilho, tecidos, canos, e demais materiais necessários ao projeto. O Contratado deverá, ainda, utilizar estrutura de base resistente e segura, que possibilite que o carro percorra a cidade durante todo o trajeto do desfile.

1.1.1 Das condições dos carros alegóricos: os carros alegóricos deverão ter base estrutural que comporte as alegorias do projeto artístico executado pela Contratada, além de ser possível transportar pessoas em cima do carro de forma segura e sem riscos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e Fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;
- b) Receber os serviços realizados pela contratada, de acordo com a especificação que constam no Termo de Referência, bem como atestar as Notas de Serviços;
- c) Recusar, com devida justificativa, qualquer serviço realizado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- d) Fiscalizar o andamento do projeto e da execução dos carros alegóricos e notificar e advertir quaisquer desconformidades;
- e) Efetuar pagamento correspondente à fatura emitida devidamente atestada;



Limoeiro
avança com você

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Proceder com a realização dos serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, acompanhado da Nota de Serviços entregue no local e prazo estipulados na ordem de Serviços;
- b) Assumir todo o ônus referente à realização dos serviços deste contrato, desde os salários de seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo e o transporte até os locais determinados em ordem de serviço;
- c) Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei;
- d) Comunicar a Secretaria de Educação, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem a realização do serviço no prazo previsto, com a devida comprovação do motivo;
- e) Manter no local da prestação de serviço o material e equipe necessários e suficientes para a boa execução dos serviços;
- f) Confeccionar os carros alegóricos de acordo com o projeto artístico previamente aprovado;
- g) Entregar os carros alegóricos prontos até 30 de maio de 2024;
- h) Responsabilizar-se com a qualidade e segurança dos carros alegóricos do início ao final do desfile cívico;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do futuro Contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, de acordo com o art. 105 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



Limoeiro
avança com você

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do art. 104 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

A fiscalização e gestão, do presente contrato, caberá aos servidores abaixo designados:



Limoeiro
avança com você

FISCAL – Hartur Emanuel Martins Silva, matrícula nº 4938, portadora do CPF nº 116.681.674-50, designado FISCAL de contrato.

GESTOR - José Manoel dos Santos, matrícula nº 0500, portador do CPF nº 021.633.204-48, designado GESTOR de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limoeiro de Anadia/AL, 10 de abril de 2024.

**JAMES MARLAN FERREIRA
BARBOSA**
PREFEITO
P/ CONTRATANTE

Vanesca Kelly Santos Silva

VANESCA KELLY SANTOS

SILVA 34133214803

Vanesca Kelly Santos Silva
P/CONTRATADA
341.332.148-03
Rua João Angelo, 100. Cadoz
CEP: 57260-000 - LIMOEIRO DE ANADIA - AL

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000

CNPJ sob nº 12 207 403/0001-95



Limoeiro
avança com você

ANEXO AO CONTRATO Nº 42/2024 – IL - 11/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Elaboração de projeto artístico e execução do projeto de carro alegórico modelo de locomotiva com 05 (cinco) vagões feito com madeira, isopor, placas de compensado, led, pintura, brilho, tecidos, canos, e demais materiais necessários ao projeto.	03	R\$ 10.000,000	R\$ 30.000,00